

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPR

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETI

SDT/PASS FUND	
46272.002557/2013-17	
/	/2013

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035115/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado (a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99.025-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49; conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/06/2013 no município de Passo Fundo/RS;

E

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME, CNPJ n. 08.576.280/0001-92, localizado (a) à Rua Angélica Otto, 160, Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99.025-270, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). VOLNEI JOSE PRESSER, CPF n. 307.693.290-04;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035115/2013, na data de 01/07/2013, às 09:52:10.

_____, 1 de julho de 2013.



GILMAR JOSE VOLOSKI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO



VOLNEI JOSE PRESSER
Diretor

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MR035115/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FACULDADE ESPECIALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.576.280/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VOLNEI JOSÉ PRESSER;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada, nos dias 23 (vinte e três) e 30 (trinta) de dezembro de 2013 (dois mil e treze) e, 26 (vinte e seis), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze)**, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA QUARTA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser



compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO

VOLNEI JOSÉ PRESSER
Diretor

FACULDADE ESPECIALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL